



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

010

Ofício n.º 102/2019

Garça, 21 de março de 2019.

CM 20/2019

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 017/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 017/2019, através do qual estamos alterando o Anexo I da Lei Municipal n.º 4.109, de 26 de junho de 2007, e suas alterações, reajustando o valor da remuneração da função dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, ao piso salarial profissional nacional, nos termos do artigo 9º-A. da Lei Federal n.º 11.350/2005, com redação pela Lei Federal n.º 13.708/2018, dispondo que:

“Art. 9º-A O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

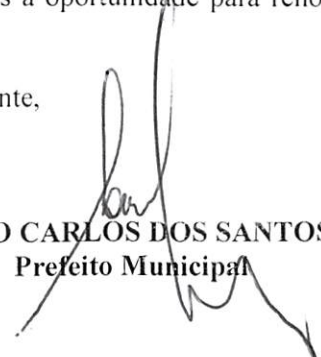
§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

*I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.”*

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

020

CM 20/2019

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 4.109, DE 26 DE JUNHO DE 2007, E
ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre a criação da função de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, fica reajustado nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL	VIGÊNCIA
Agente Comunitário de Saúde - ACS	80	R\$ 1.250,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2019
Agente de Combate às Endemias - ACE	11	R\$ 1.250,00	40 horas.	A partir de 1º de janeiro de 2019
Agente Comunitário de Saúde - ACS	80	R\$ 1.400,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2020
Agente de Combate às Endemias - ACE	11	R\$ 1.400,00	40 horas."	A partir de 1º de janeiro de 2020
Agente Comunitário de Saúde - ACS	80	R\$ 1.550,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2021
Agente de Combate às Endemias - ACE	11	R\$ 1.550,00	40 horas."	A partir de 1º de janeiro de 2021."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.109/2007.

Garça, 21 de março de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

03A

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 20/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de março de 2019.


Secretaria Legislativa, 25/03/2019.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 25/03/2019


Wagner Luiz Ferreira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Página 5 de 21

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1096

vértice 2, deste, deflete a direita e segue confrontando com a Rua Baden Powell, com os seguintes azimutes e distancias: 131°43'02" e 40,66 m até o vértice 3, deste, deflete a direita e segue confrontando com área remanescente do Lote Urbano, Quadra nº 55, matrícula 28.109, de propriedade da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região Centro Oeste Paulista – SICREDI CENTRO OESTE, com os seguintes azimutes e distancias: 301°35'00" e 3,53 m até o vértice 4.; 276°49'06" e 38,10 m até o vértice 5; 257°11'38" e 1,39 m até o vértice 6 e 233°47'18" e 1,36 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º Os custos para viabilização e implantação da Via Pública, de acordo com projeto a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, será arcado integralmente pelo doador, devendo a escritura de doação constar o encargo e as cláusulas e condições que vedem a transferência do imóvel, a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio do doador, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º As despesas para o desmembramento e lavratura da escritura de doação ocorrerá por conta do doador.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de março de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 092/2019

Garça, 15 de março de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 016/2019

Senhor Presidente,

Encaminhando para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 016/2019, através do qual estamos solicitando autorização legislativa, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município, para receber, em doação da SICREDI Centro Oeste Paulista, a área constante do croqui e roteiro

anexos, para implantação de Via Pública.

Os custos para viabilização e implantação da Via Pública, de acordo com projeto a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, será arcado integralmente pelo doador, devendo da escritura de doação constar o encargo e as cláusulas e condições que vedem a transferência do imóvel, a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio do doador, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM Nº 020/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 4.109, DE 26 DE JUNHO DE 2007, E ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre a criação da função de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, fica reajustado nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	SEMANAL	
Agente Comunitário de Saúde - ACS	80	R\$ 1.250,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2019
Agente de Combate às Endemias - ACE	11	R\$ 1.250,00	40 horas.	A partir de 1º de janeiro de 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

050A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1096

Página 6 de 21

Agente Comunitário de Saúde – ACS	80	R\$ 1.400,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2020
Agente de Combate às Endemias – ACE	11	R\$ 1.400,00	40 horas.*	A partir de 1º de janeiro de 2020
Agente Comunitário de Saúde – ACS	80	R\$ 1.550,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2021
Agente de Combate às Endemias – ACE	11	R\$ 1.550,00	40 horas.*	A partir de 1º de janeiro de 2021.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.109/2007.

Garça, 21 de março de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 102/2019

Garça, 21 de março de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 017/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 017/2019, através do qual estamos alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007, e suas alterações, reajustando o valor da remuneração da função dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, ao piso salarial profissional nacional, nos termos do artigo 9º-A. da Lei Federal nº 11.350/2005, com redação pela Lei Federal nº 13.708/2018, dispondo que:

“Art. 9º-A O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o

seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.”

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM Nº 021/2019

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP e nos termos do artigo 17, inciso I, letra “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta das áreas descritas nos incisos I e II, de propriedade do Município, pela área descrita no inciso III, de propriedade de Hélio Batista de Oliveira e Sheila Regina Rodrigues de Oliveira.

I. 01 (uma) área territorial de 250,00 m², com área predial de 108,00 m², localizada na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, correspondente ao lote 03 da Quadra B do Jardim João Paulo II, objeto da Matrícula nº 6.353 do CRI local, de propriedade do Município de Garça;



004

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 20/2019	Data do Protocolo:	21/03/19
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	8ª S/O/2019	Data da Sessão:	25/03/2019

Regime de Urgência? Sim. – Data Limite da Tramitação: 27/05/2019 () Não

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor:

Turnos de Votação:

- Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
 Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

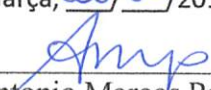
Quórum de Votação:

- Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
 Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
 Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		09/05/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		09/05/2019	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		09/05/2019	Silvio Ruela
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	—	—

Garça, 26/03/2019


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

07A

CORREÇÃO SALARIAL

Agentes Comunitários de Saúde

ACS

Agente de Controle de Endemias

ACE

	ACS	ACE
Agentes	80	11

Salários		ACS	ACE
Salário atual	dez/18	R\$ 1.084,98	R\$ 1.084,98
Salário proposto	jan/19	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
Salário proposto	jan/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Salário proposto	jan/21	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00

Desembolso 2019 - Diferença Salarial			
Titulos		ACS	ACE
Salario	Diferença	R\$ 165,02	R\$ 165,02
Férias	10,64%	R\$ 17,56	R\$ 17,56
13º Salario	8,35%	R\$ 13,78	R\$ 13,78
Insalubridade	20%	R\$ -	R\$ 33,00
Soma		R\$ 196,36	R\$ 229,36
INSS	22%	R\$ 43,20	R\$ 50,46
Desembolso unitário		R\$ 239,56	R\$ 279,82
Desembolso total		R\$ 19.164,47	R\$ 3.078,03
			R\$ 22.242,50 (*)

Desembolso 2020 - Diferença Salarial			
Titulos		ACS	ACE
Salario	Diferença	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Férias	10,64%	R\$ 15,96	R\$ 15,96
13º Salario	8,35%	R\$ 12,53	R\$ 12,53
Insalubridade	20%	R\$ -	R\$ 30,00
Soma		R\$ 178,49	R\$ 208,49
INSS	22%	R\$ 39,27	R\$ 45,87
Desembolso unitário		R\$ 217,75	R\$ 254,35
Desembolso total		R\$ 17.420,14	R\$ 2.797,87
			R\$ 20.218,00 (*)

Desembolso 2021 - Diferença Salarial			
Titulos		ACS	ACE
Salario	Diferença	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Férias	10,64%	R\$ 15,96	R\$ 15,96
13º Salario	8,35%	R\$ 12,53	R\$ 12,53
Insalubridade	20%	R\$ -	R\$ 30,00
Soma		R\$ 178,49	R\$ 208,49
INSS	22%	R\$ 39,27	R\$ 45,87
Desembolso unitário		R\$ 217,75	R\$ 254,35
Desembolso total		R\$ 17.420,14	R\$ 2.797,87
			R\$ 20.218,00 (*)

Exercícios	Receita Prevista	Desembolso(*)	Impacto %
2019	R\$ 135.299.000,00	R\$ 22.242,50	0,0164
2020	R\$ 140.034.465,00	R\$ 20.218,00	0,0144
2021	R\$ 144.935.671,28	R\$ 20.218,00	0,0139

20 MAR. 2019
 Antonio Carlos de Oliveira Marra
 Secretário Municipal Fazenda,
 Planejamento e Finanças.

04/04

TERMO DE JUNTADA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, por ordem do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Garça, juntei aos autos desta Propositura o documento encaminhado pela Prefeitura Municipal de Garça, em anexo.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

090

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária

Antônio Carlos de Oliveira Marra, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 que as despesas contidas no Projeto de lei 017/2019, terão compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual (LOA) o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nos próximos exercícios de 2020 e 2021.

O Ajuste para o Exercício de 2019, já esta amparado pela lei 5.278 de 23 de janeiro de 2019, o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD para fins de informação, identifica a funcional programática que a despesa abaixo tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), lei 5.266 de 29/11/2018:

Identificação da Despesa exercício 2019:

02.06.02 – 10.301.0010.2029 Atividades da Atenção Básica 3.1. – Despesas correntes Pessoal e Encargos Sociais.

02.06.05 – 10.305.0010.2034 Atividades da Vigilância Epidemiológica 3.1. – Despesas correntes Pessoal e Encargos Sociais.

Caso necessário, os valores do exercício de 2019 serão ajustados atendendo ao disposto no artigo 9º da LDO, 5.231, de 22 de junho de 2018.

Garça, 20 de março de 2019.

Antônio Carlos de Oliveira Marra

Secretário Municipal de Fazenda Planejamento e Finanças



10A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

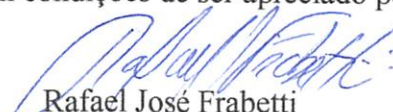
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 20/2019. PARECER Nº 59/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2019.
O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera o anexo I da Lei Municipal 4.109, de 26 de junho de 2007, e alterações.
A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.
O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.
No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.
Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.
É como voto.


Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.
É o parecer.

S. das Comissões, 08 de maio de 2019.





1102

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI Nº 20/2019. PARECER Nº 21/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2019. O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera o anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se provavelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da fixação no valor da remuneração da função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

O projeto veio acompanhado de Estudo de Impacto Financeiro e Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

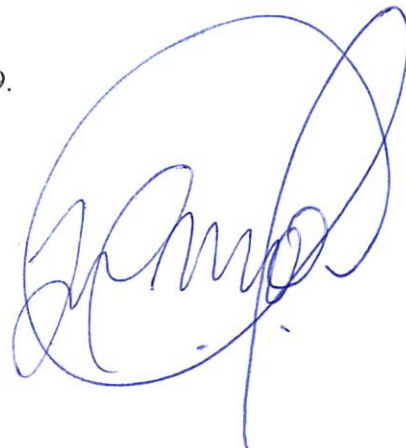

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 09 de maio de 2019.





12/19

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 20/2019 – PARECER Nº 19/2019

Relatório

O Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto altera o anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007.

A dita Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O presente projeto visa adequar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), atendendo o que dispõe o piso salarial nacional desses profissionais.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2019.

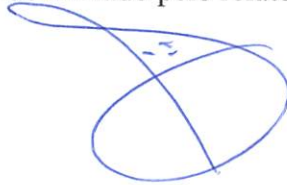
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 09 de maio de 2019.


Silvio Ruela
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.





130A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 20/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 15/05/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária de 2019, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 15/05/2019.

= **WAGNER LUIZ FERREIRA** =
Presidente



142

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE MAIO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo I da Lei Municipal 4.109, de 26 de junho de 2007, e alterações. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de maio de 2019.


WAGNER LUÍZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

KA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Ano VI | Edição nº 1132

Página 4 de 4

realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 07 de maio de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE MAIO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo I da Lei Municipal 4.109, de 26 de junho de 2007, e alterações. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de maio de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



104

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 20/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL na 16ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 20 de maio de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:

() REJEITADO POR:

(X) UNANIMIDADE

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 20 de maio de 2019


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

170

AUTÓGRAFO Nº 028/2019
PROJETO DE LEI Nº 20/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 4.109, DE 26 DE JUNHO DE 2007, E ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre a criação da função de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, fica reajustado nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:


“ANEXO I

<i>FUNÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>	<i>JORNADA SEMANAL</i>	<i>VIGÊNCIA</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde – ACS</i>	<i>80</i>	<i>R\$ 1.250,00</i>	<i>40 horas</i>	<i>A partir de 1º de janeiro de 2019</i>
<i>Agente de Combate às Endemias – ACE</i>	<i>11</i>	<i>R\$ 1.250,00</i>	<i>40 horas.</i>	<i>A partir de 1º de janeiro de 2019</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde – ACS</i>	<i>80</i>	<i>R\$ 1.400,00</i>	<i>40 horas</i>	<i>A partir de 1º de janeiro de 2020</i>
<i>Agente de Combate às Endemias – ACE</i>	<i>11</i>	<i>R\$ 1.400,00</i>	<i>40 horas.”</i>	<i>A partir de 1º de janeiro de 2020</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde – ACS</i>	<i>80</i>	<i>R\$ 1.550,00</i>	<i>40 horas</i>	<i>A partir de 1º de janeiro de 2021</i>
<i>Agente de Combate às Endemias – ACE</i>	<i>11</i>	<i>R\$ 1.550,00</i>	<i>40 horas.”</i>	<i>A partir de 1º de janeiro de 2021.”</i>

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.109/2007.

Câmara Municipal de Garça, 20 de maio de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



10

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 320/2019

Garça, 20 de maio de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 28/2019**, resultante da aprovação **Projeto de Lei nº 20/2019**, na 16ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 20 de maio de 2019.

Atenciosamente,


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

19A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano VII | Edição nº 1136

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.299/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 4.109, DE 26 DE JUNHO DE 2007, E ALTERAÇÕES.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre a criação da função de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, fica reajustado nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL	VIGÊNCIA
Agente Comunitário de Saúde - ACS	80	R\$ 1.250,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2019
Agente de Combate às Endemias - ACE	11	R\$ 1.250,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2019
Agente Comunitário de Saúde - ACS	80	R\$ 1.400,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2020
Agente de Combate às Endemias - ACE	11	R\$ 1.400,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2020
Agente Comunitário de Saúde - ACS	80	R\$ 1.550,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2021
Agente de Combate às Endemias - ACE	11	R\$ 1.550,00	40 horas	A partir de 1º de janeiro de 2021

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.109/2007.

Garça, 21 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 8.866/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 002/2018;

Considerando que será necessária a convocação de professores para as classes que se encontram sem professores por motivos diversos (afastamentos, licença saúde, etc);

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

Considerando o contido no Memorando (1Doc) nº